



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 08/2023

Contratante

Imóvel: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CPF/CNPJ: 01.072.076/0001-95

Endereço: Rua Riachuelo, 3284 – CENTRO, CEP: 76.958-000

Localização: Nova Brasilândia do Oeste - RO

Contratado

Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE CNPJ: 28.998.297/0001-45

Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK CENTRO NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO

PEDIDO LIGAÇÃO INICIAL___TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE ___ INQUILINO ___

DO OBJETO

Cláusula 1º - Este documento tem por objetivo o fornecimento de água tratada, e /ou esgoto para atendimento da residência do contratante desde que estejam disponíveis tais serviços no imóvel situado no endereço acima descrito.

§1º - Antes de iniciar qualquer construção, o proprietário do imóvel deve solicitar a ligação de água e disponibilizar o local livre de calçadas ou qualquer outro impedimento. Qualquer dano que venha ocorrer nas calçadas, em razão da não solicitação antecipada ou mudança de local, é de inteira responsabilidade do solicitante.

§2º - O contratante assume inteiramente a responsabilidade pelo pagamento dos débitos vencidos que, por qualquer motivo, deixaram de ser pagos pelo usuário anterior.

DO REGIMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 2º - O presente contrato reger-se-á pelo Regulamento Interno do SAAE e demais legislações Municipais pertinentes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3º - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, sendo que o contratante poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento desde que notifique o contratado e esteja em dia com o pagamento das faturas de água e/ou esgoto.

DO PREÇO

Cláusula 4º - O preço a ser pago pelo contratante á contratada referente aos serviços prestados será cobrado através de faturas mensais e de acordo com as tarifas vigentes à época do consumo do serviço oferecido. Salienta-se que os preços das tarifas são regulamentados pelo SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste - RO;

Cláusula 5º - Os serviços prestados caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário pelos débitos, o inadimplemento do contratante autoriza a contratada a efetuar o corte no fornecimento de água, inscrição no Cartório de protesto, órgãos de proteção ao credito, bem como promover a execução fiscal.

Cláusula 6º - As tarifas de água, esgoto, serão cobradas na forma estabelecida por Lei Municipal.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7º - O pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período, devendo ser paga até a data de vencimento.

DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

Cláusula 8º - As despesas decorrentes do presente contrato é no valor anual estimado de **R\$ 1.751,18 (mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)** e ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03 122 2043 2182 218202 -, Fonte do Recurso: 1.5.00.000001, Natureza Despesa: 33.90.39.44, Unidade 30001, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2023PE000105 (id. 0147463) e nota de empenho nº 2023NE000164 (id. 0154696).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SAAE

Cláusula 9º - Constituem obrigações do SAAE:

§1º - O contratado emitirá mensalmente as notas fiscais/faturas relativas aos serviços, objeto deste contrato, com a data de vencimento no dias 10 de cada mês e encaminhará a residência do contratante.

§2º - Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

§3º - Fornecer água tratada (potável) até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).

§4º - Interromper o fornecimento de água potável com prévio aviso nos meios de comunicação, por necessidade da manutenção de redes, execução, prolongamentos e serviços técnicos.

§5º - Emitir faturas com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido ou estimado, conforme critérios estabelecidos no regulamento do SAAE.

§6º - Ressarcir o contratante nos casos em que ficar comprovado equívoco do SAAE na cobrança de valores indevidos.

§7º - Efetuar a suspensão do fornecimento de água, a partir da segunda fatura vencida e não paga, independente de notificação.

PRAZO PARA LIGAÇÃO: ATÉ 60 DIAS ÚTEIS APÓS O PAGAMENTO DA TAXA DE LIGAÇÃO.

Ressaltamos a necessidade da identificação do local com rua e número, e que o local onde será feita a ligação esteja desobstruído. Imóveis que já possui espera da ligação não poderá ser alterado o lado da ligação

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSUMIDOR

Cláusula 10º - Constituem obrigações do Contratante:

§1º - Pagar as faturas até a data de vencimento. Ocorrendo atraso de pagamento, sobre o valor incidirá multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se as penalidades cabíveis;

§2º - Avisar ao contratado quando as faturas não forem entregues em dia na residência no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento fixado da fatura (dia 10 de cada mês);

§3º - Adquirir os materiais solicitados pelo contratado e efetuar a instalação de caixa d'água e hidráulica no imóvel dentro dos padrões exigidos pelo contratado;

§4º - Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pelo SAAE, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;

§5º - Apresentar na Gerência Comercial do SAAE contrato de compra e venda ou escritura pública comprovando a venda ou transferência do imóvel sob pena de as faturas continuar sendo emitidas em nome da contratante, ficando este responsável pelo pagamento das mesmas;

§6º - Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o cavalete de ligação, o hidrômetro e outros dispositivos do SAAE.

§7º - Reclamar contra a fatura emitida, caso não concorde com qualquer dos termos da fatura, desde que o faça em até 10 (dez) dias após seu vencimento;

§8º - O contratante deve assegurar aos servidores do contratado o livre acesso ao hidrômetro sob pena de

interrupção do fornecimento de água;

§9º - O contratante é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR E LOCATÁRIO.

§10º - Ter, mediante comprovação da relação locatícia, a pedido do proprietário do imóvel, a transferência da titularidade da fatura dos serviços de água e/ou esgoto para o nome do locatário, ficando ambos (locador e locatário) responsáveis solidariamente pelo pagamento dos serviços prestados durante o contrato de locação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes. Pelo descrito neste parágrafo o locador obriga-se como fiador e principal pagador, solidariamente responsável pelo pagamento das faturas de água e/ou esgoto a serem emitidas no período de locação, renunciando expressamente o benefício de ordem.

§11º - Os hidrômetros serão instalados nos imóveis pelo SAAE e constituirão patrimônio deste. A ligação de água somente se efetivará se o proprietário providenciar um abrigo para o hidrômetro, de acordo com o modelo determinado pelo SAAE, na parte externa do imóvel.

Somente servidores autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos. O usuário será responsável pelas despesas das avarias decorrentes de intervenções indevidas, bem como das provenientes de falta de proteção do aparelho, sem prejuízos das penalidades a que ficam sujeitos em tais casos. Em caso de furto, perda ou quebra do aparelho medidor, o usuário indenizará o SAAE pelo seu valor da época de instalação do hidrômetro (novo). Todo imóvel a possuir abastecimento próprio ou auxiliar deve cadastrar essa forma de abastecimento junto ao SAAE.

DAS INFRAÇÕES

Cláusula 11º - É vedado ao contratante:

§1º - Efetuar a intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgoto do contratado;

§2º - Efetuar a ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora do contratado;

§3º - Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;

§4º - Derivar de ramais coletores ou instalações prediais de água e/ou esgoto para outro imóvel;

§5º - Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou rede de distribuição;

§6º - Violar o lacre das ligações cortadas, bem como religar a água cortada sem autorização do contratado;

§7º - Lançar águas pluviais e/ou de piscina nas instalações de água e/ou esgoto do contratado;

§8º - Construir fossa e/ou sumidouro à distância de 1 (um) metro da rede pública de abastecimento de água;

§9º - Em caso de infração cometida pelo contratante, o contratado aplicará cobrança de MULTA conforme tabela instituída pelo SAAE e alterações posteriores.

DO FORO

Cláusula 12º - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO, data da assinatura eletrônica

Contratante

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE

Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Franke Mariam, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/02/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0154866** e o código CRC **71729DE1**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.106508.2022.

Documento SEI nº 0154866v11